

AZ



**TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO HUTRIN 03/2014**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**

O Instituto Gerir, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, s/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, Eduardo Reche de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, Wareline do Brasil Desenvolvimento de Software Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.613.996/0001-59, Inscrição Municipal sob o n.º 20371-8 e Inscrição Estadual isenta, sediada a Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos nº 889, 2.º andar - sl.04, Vila Lemos – CEP 13.100-450, Campinas (SP), representada legalmente por Paulo Porto Usier, casado, empresário, RG sob o nº 8.763.228 SSP/SP, domiciliado na Rua Orlando Fagnani, 168 - Ap 81- Nova Campinas Cep.13092-040 Campinas/SP, CPF 628.184.738-53 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, bem como as normas previstas na Lei nº. 9.609/98, salvo disposição em contrário neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 30 de abril de 2014, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DO SISTEMA, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE G.I.S. (GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE) - (PLATAFORMA WINDOWS) PARA DIREITO DE USO INTRANSFERÍVEL E NÃO EXCLUSIVO DOS MÓDULOS DOS SISTEMAS, no Hospital de Urgências de Trindade – HUTRIN;

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, de continuar a prestação de serviços, a cláusula 11ª, subitem 11.1 do presente contrato, passará, a partir desta data, a prevalecer com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 ESTE CONTRATO CONSIDERA-SE PRORROGADO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM TERMO INICIAL EM 30.04.2016 E TERMO FINAL EM 29.04.2017, PODENDO SER RENOVADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.”

3. Considerando que o faturamento será feito pelo CNPJ da filial da CONTRATANTE, o preâmbulo do presente contrato passa a vigorar com a seguinte redação:



CONTRATO DE LOCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

O **Instituto Gerir**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, s/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), por sua filial: **Gerir - Escritório Municipal de Trindade/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, **Eduardo Reche de Souza**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Wareline do Brasil Desenvolvimento de Software Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.613.996/0001-59, Inscrição Municipal sob o n.º 20371-8 e Inscrição Estadual isenta, sediada a Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos nº 889, 2.º andar - sl.04, Vila Lemos – CEP 13.100-450, Campinas (SP), representada legalmente por **Paulo Porto Usier**, casado, empresário, RG sob o nº 8.763.228 SSP/SP, domiciliado na Rua Orlando Fagnani, 168 - Ap 81- Nova Campinas Cep.13092-040 Campinas/SP, CPF 628.184.738-53 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, bem como as normas previstas na Lei nº. 9.609/98, salvo disposição em contrário neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

4. Considerando a natureza sem finalidade lucrativa da CONTRATANTE, a cláusula 9ª, subitem 9.7 passa a vigorar com nova redação, bem como será excluída a redação do subitem 9.8, alterando a numeração dos subitens que passa a vigorar da seguinte forma:

“9.7 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

9.8 A CONTRATANTE designa o e-mail financeiro@gerir.org.br para recebimento da nota fiscal eletrônica. O boleto de pagamento estará disponível no site de relacionamento gestor.hospitalonline.com.br, em caso de dúvidas favor entrar em contato pelo fone: (19) 3797-0600.



9.9 *As horas adicionais serão cobradas de acordo os valores da tabela vigente estabelecidos no anexo 1."*

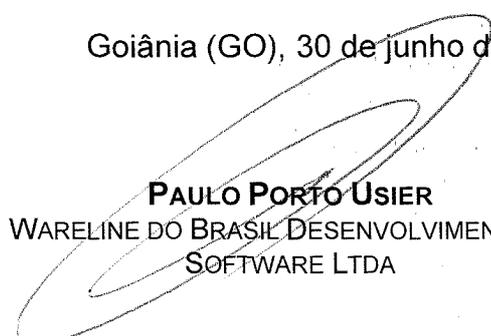
5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia (GO), 30 de junho de 2016.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



PAULO PORTO USIER
WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

